



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/2022
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CNPJ Nº 22.981.153/0001-08, sediado à Av. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, CNPJ Nº 22.981.153/0001-08, sediada na Av. Plácido Nascimento, nº 265, Centro, São João de Pirabas, Pará - CEP: 68.719-000, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por KAMILY MARIA FERREIRA ARAÚJO, Prefeita Municipal de São João de Pirabas (Ordenadora de Despesa), domiciliada na Av. Dos Mercadores, 462, Cidade Velha, São João De Pirabas, Estado do Pará, portadora do CPF nº 085.604.552-72 e RG nº 4077073 – PC/PA, e do outro lado à empresa JBCOMERCIO E SERVICOS EIRELI, com sede na RUA ORMENDINA GONÇALVES DA ROCHA Nº 12, BAIRRO: NOVA OLINDA, CASTANHAL / PARÁ CEP: 68742-125, portador do CNPJ: 43.821.348/0001-52 e POLYMEDH.EIRELI, com sede AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 4547, IANETAMA, CASTANHAL-PARÁ, CEP 68745-000, portador do 63.848.345/0001-10, doravante denominada Fornecedor Registrado, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO para REGISTRO DE PREÇOS, sob o número 007/2022, na forma ELETRÔNICA, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da (s) Empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta Ata, de acordo com a (s) classificação (ões) por ela (s) alcançada (s) e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

QUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEL E MATERIAL DE COZINHA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS JUNTO ÀS SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES REGISTRADOS POR FORNECEDOR

JBCOMERCIO E SERVICOS EIRELI | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 43.821.348/0001-52 -
Endereço: Rua Ormendina Gonçalves da Rocha - CEP: 68742125 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 98047-2979

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0005	BACIA PLÁSTICA MÉDIA CAPACIDADE 8LTS	UNIDADE	PLASUTIL	180 UN	R\$ 8,90	1.602,00
0006	BALDE PLÁSTICO MÉDIO CAPACIDADE 10 LTS RESISTENTE COM ALÇA METÁLICA	UNIDADE	PLASUTIL	176 UN	R\$ 9,40	1.654,40
0007	CESTO P/ LIXO PEQUENO C/ TAMP. MEDINDO APROX. 15LTS. MATERIAL DE POLIETILENO	UNIDADE	PLASUTIL	315 UN	R\$ 29,00	9.135,00
0008	CESTO P/ LIXO TELADO DE PLÁSTICO 10LTS, MATERIAL DE POLIETILENO	UNIDADE	PLASUTIL	300 UN	R\$ 8,90	2.670,00
0009	CESTO PLÁSTICO GRANDE 100LTS C/ TAMP. MATERIAL DE POLIETILENO	UNIDADE	PLASUTIL	212 UN	R\$ 78,10	16.557,20
0010	CHALEIRA DE ALUMÍNIO COM CABO P/ CAFÉ DE 1 LT.	UNIDADE	ROCHEDO	106 UN	R\$ 31,00	3.286,00
0011	COADOR DE CAFÉ Nº8 FLANELADO DE MALHA 100% ALGODÃO C/CABO	UNIDADE	MANÁ	365 UN	R\$ 5,43	1.981,95
0015	CORDA PLÁSTICA P/ VARAL Nº05 DE POLIÉSTER, PACOTE C/10 UNID	PACOTE	ESFREBOM	227 PC	R\$ 14,46	3.282,42
0022	ESCOVA DE UNHA - PLÁSTICA COM ALÇA.	UNIDADE	BETTANIN	402 UN	R\$ 9,38	3.770,76
0023	ESCOVÃO PARA PISO (ESCOVÃO DE PIAÇA VA 40 CM, COM CABO INCLINADO APROX.1,5 MT DE MADEIRA)	UNIDADE	SANTA MARIA	1.545 UN	R\$ 67,93	104.951,85
0027	FILME PVC (TIPO FILMITO) ROLO 28/30	ROLO	EASY PACK	649 RL	R\$ 7,00	4.543,00
0029	FÓSFORO PACOTE C/ 10 CAIXA. CADA CAIXA CONTENDO 40 PALITOS.	PACOTE	GUARANY	300 PC	R\$ 5,10	1.530,00
0030	GARFO DESCARTÁVEL (COR TRANSPARENTE, DIMENSÕES: 181X27 LARG) PACOTE C/50 UNID.	PACOTE	GOLDENPLAST	2.120 PC	R\$ 10,28	21.793,60



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0032	GUARDANAPO DE PAPEL 100% CELULOSE NA COR BRANCO, FOLHAS SIMPLES, MEDINDO 20X20 PACOTE C/100 UNID	PACOTE	SCALA	1.400 PC	R\$ 4,46	6.244,00
0035	LIMPA INÓX LIQUIDO GARRAFA 500ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	LIMPOL	200 UN	R\$ 15,80	3.160,00
0038	LUSTRADOR DE MOVEIS LIQUIDO GARRAFA 200ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	UNIDADE	YPÊ	300 UN	R\$ 8,41	2.523,00
0039	LUVA DE BORRACHA MATERIAL LÁTEX, PAR TAMANHO GRANDE -PALMA ANTIADERENTE, INTERIOR LISO, INTALCADO NA COR AZUL		DANNY	1.060 PAR	R\$ 10,63	11.267,80
0040	LUVA DE BORRACHA MATERIAL LÁTEX, TAMANHO MÉDIO - PALMA ANTIADERENTE,INTERIOR LISO INTALCADO NA COR AZUL	PAR	DANNY	1.751 PAR	R\$ 8,94	15.653,94
0044	LUVA DE PVC - CANO LONGO APROXIMADAMENTE 20CM - PAR	UNIDADE	DANNY	600 UN	R\$ 27,11	16.266,00
0046	MÁSCARA DESCARTÁVEL C/ TRIPLA CAMADA E C/ELÁSTICO CAIXA C/50 UNIDADE, NA COR BRANCA DE USO INDIVIDUAL E ÚNICO CONFECCIONADA EM 100% POLIPROPILENO. POSSUI TRIPLA CAMADA COM FILTRO QUE PROPORCIONA UMA BFE(AFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA) MAIOR QUE 95% E CLIPS NASAL DE 14CM DE COMPRIMENTO.	CAIXA	TORK	8.000 CX	R\$ 29,93	239.440,00
0047	NAFTALINA 30G	UNIDADE	SANILAR	300 UN	R\$ 7,17	2.151,00
0048	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY C/ 300ML, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	UNIDADE	ORBI	300 UN	R\$ 20,31	6.093,00
0049	PÁ DE LIXO C/CABO ALTURA 1M (PÁ PLÁSTICA COM CABO DE MADEIRA)	UNIDADE	SANTA MARIA	498 UN	R\$ 6,47	3.222,06
0054	PAPEL TOALHA EXTRA BRANCO, 100% FRIBRAS CELULOSE VIRGEM PARA BANHEIRO INTERFOLHADO DE 2 DOBRAS, E ALTA QUALIDADE, POSSUI MEDIDA PADRÃO DE 21 X 23 CM, EMBALADOS EM PACOTES COM 4 MAÇOS COM 250 FOLHAS, POR PACOTE.	PACOTE	SCALA	935 PC	R\$ 61,93	57.904,55
0057	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO PACOTE C/12 UNIDADE	PACOTE	SANREMO	200 PC	R\$ 9,28	1.856,00
0058	PILHA GRANDE "D"	UNIDADE	PANASONIC	200 UN	R\$ 7,89	1.578,00
0059	PILHA MÉDIA C2	UNIDADE	PANASONIC	200 UN	R\$ 14,93	2.986,00
0060	PILHA PEQUENA 2AA	UNIDADE	PANASONIC	200 UN	R\$ 8,26	1.652,00
0061	PILHA PALHITO AAA OU 3A	UNIDADE	PANASONIC	200 UN	R\$ 6,86	1.372,00
0062	RODO 40CM (COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,4M). COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	UNIDADE	SANTA MARIA	600 UN	R\$ 9,66	5.796,00
0063	SABÃO EM BARRA DE 1 KG, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES, REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	RICO	970 UN	R\$ 10,62	10.301,40
0065	SABONETE 90GR (FRAGRÂNCIAS DIVERSAS) COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	UNIDADE	FLOR DE YPÊ	360 UN	R\$ 4,37	1.573,20
0066	SABONETE LIQUIDO CREMOSO PERFUMADO 250ML COM REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES.	UNIDADE	GUAPAS	385 UN	R\$ 11,83	4.554,55
0071	SACO REFORÇADO P/ LIXO DE 200 LTS (KATALIXO OU SIMILAR), DIMENSÕES; 85X100CM ESPESSURA PADRÃO INMETRO MD 3; PACOTE COM 100 UNIDADE	PACOTE	EASYBAG	750 PC	R\$ 112,13	84.097,50
0072	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA BRANCA DE 40 X 50, PACOTE C/ 1000 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9490/91291/13056	PACOTE	EXTRUSA PACK	30 PC	R\$ 202,32	6.069,60
0073	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA BRANCA DE 50 X 60, PACOTE C/ 1000 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9490/91291/13056	PACOTE	EXTRUSA PACK	37 PC	R\$ 249,93	9.247,41
0074	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA BRANCA DE 60 X 80, PACOTE C/1000UNIDADE,EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9490/91291/13056	PACOTE	EXTRUSA PACK	25 PC	R\$ 350,81	8.770,25



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0075	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA BRANCA DE 30 X 40, PACOTE C/1000 UNIDADE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT NBR 9490/91291/13056	PACOTE	EXTRUSA PACK	40 PC	R\$ 120,48	4.819,20
0076	SACO PLÁSTICO DE 1K PACOTE C/100 UNIDADE	PACOTE	JIPLAST	300 PC	R\$ 6,37	1.911,00
0077	SACO PLÁSTICO DE 2K PACOTE C/100 UNIDADE	PACOTE	JIPLAST	300 PC	R\$ 7,48	2.244,00
0078	TOALHA DE PAPEL BRANCO PACOTE C/02 UNIDADE (100% FIBRAS CELULOSE PACOTE C/02 ROLOS C/60 TOALHAS 21X20CM CADA, DE ALTA QUALIDADE	PACOTE	SCALA	1.600 PC	R\$ 16,13	25.808,00
0080	VASSOURA DE NYLON C/ CABO (CABO DE MADEIRA PLASTIFICADO DE 1,2M Nº4 SIMPLES)	UNIDADE	PHENIX	291 UN	R\$ 11,41	3.320,31
0081	VASSOURA DE MATERIAL CERDAS PIAÇAVA (COM REVESTIMENTO EM METAL MEDINDO 240MM DE COMPRIMENTO CERDAS DE PIAÇAVA NATURAL DE 170MM COM CABO DE MADEIRA 1,2MT.	UNIDADE	CONDOR	1.500 UN	R\$ 9,43	14.145,00
0082	VASSOURÃO TIPO GARI C/ CABO DE MADEIRA GROSSO, C/ 120CM	UNIDADE	ODIM	1.450 UN	R\$ 38,32	55.564,00
0083	VASSOURA PARA JARDIM METÁLICA 18 DENTES COM CABO PALHETA REGULÁVEL	UNIDADE	TRAMOTINA	220 UN	R\$ 57,63	12.678,60
0084	EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO PARA ALIMENTAÇÃO, TAMANHO PADRÃO PARA PF - 500ML - RETANGULAR, COM TAMPA	UNIDADE	PRATSY	5.000 UN	R\$ 5,08	25.400,00
0085	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL - 13 LITROS (L) - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: LIXEIRA (CONSUMO) - DE POLIPROPILENO; COM TAMPA E PEDAL; FORMATO RETANGULAR; CAPACIDADE DE 15 LITROS, COMPLEMENTO: COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTANQUE	UNIDADE	PLASUTIL	50 UN	R\$ 50,76	2.538,00
0087	DETERGENTE CONCENTRADO - 5 LITROS (L) - QUANTIDADE: 10 (DEZ) GALÕES DE 5 (CINCO) LITROS. CÓDIGO: 76127-3; ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DETERGENTE - LÍQUIDO E CONCENTRADO; NEUTRO, COMPLEMENTO: COM DILUIÇÃO 1/20 E CONCENTRAÇÃO DE TENSOATIVO ANIÔNICO ENTRE 10% A 15%. A CONCENTRAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ SER COMPROVADA ATRAVÉS DO FORMULÁRIO DE PETIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO OU PELO CERTIFICADO DE REGISTRO EMITIDO PELA ANVISA. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO E DA VALIDADE DO PRODUTO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	YPÊ	100 UN	R\$ 69,83	6.983,00
0088	LIMPADOR DESINCRUSTANTE - 20 LITROS (L) - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DESENCROSTANTE LÍQUIDO - PARA LIMPEZA E DESINCRUSTAÇÃO; DE VASOS SANITÁRIOS E MICTÓRIOS; DE BASE ÁCIDA COM AÇÃO BACTERICIDA; A BASE DE CLORETO DE N-ALQUIL DIMETIL BENZIL; BACTERICIDA: AMÔNIO 0,3%; PH: 0 - 2; PESO ESPECIFICO: 1,070 - 1,080 G/CM3;COMPLEMENTO: NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A DATA DA FABRICAÇÃO, DA VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NO MS.	UNIDADE	VONDER	60 UN	R\$ 639,43	38.365,80
0089	LIMPADOR DE PISO CONCENTRADO - 5 LITROS (L) - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: DESINFETANTE USO DOMÉSTICO - LÍQUIDO, CONCENTRADO; FRAGRÂNCIA NEUTRA, COMPLEMENTO: AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, DILUIÇÃO 1/50. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA/MS	UNIDADE	AJAX	60 UN	R\$ 129,93	7.795,80

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 882.110,15

POLYMEDH.EIRELI | Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Não - Documento 63.848.345/0001-10 - Endereço: AV. PRESIDENTE VARGASNº 4547 - CEP: 68745000 - UF: PA - Município: - Telefone: (91) 3721-3275

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ÁCIDO MURIÁTICO GARRAFA DE 1 LITRO, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.000 UN	R\$ 5,33	10.660,00



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0002	ÁGUA SANITÁRIA GARRAFA DE 1 LITRO, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE COM TAMPA DE VEDAÇÃO, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	3.000 UN	R\$ 2,06	6.180,00
0003	ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO 500ML ASPECTO TRANSPARENTE, COM REGISTRO ANVISA, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	ALLGEL	ALLGEL	5.000 UN	R\$ 6,31	31.550,00
0004	ÁLCOOL ETÍLICO GARRAFA DE 1 LITRO, VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES, COM REGISTRO ANVISA	ITAJÁ	ITAJÁ	2.500 UN	R\$ 7,35	18.375,00
0012	COLHER DESCARTÁVEL (PACOTE) TAMANHO MÉDIO, PACOTE C/ 50 UNID NA COR TRANSPARENTE	PRAFESTA	PRAFESTA	1.458 PC	R\$ 3,60	5.248,80
0013	COPO DESCARTÁVEL EM POLIETILENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 200 ML MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, SEM TAMPA. COMPLEMENTO: OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADE	COPO MAIS	COPO MAIS	5.550 PC	R\$ 4,82	26.751,00
0014	COPO DESCARTÁVEL EM POLIETILENO ATÓXICO, COM CAPACIDADE DE 50 ML MASSA MÍNIMA DE 2,20 GRAMAS RESISTÊNCIA MÍNIMA DE 0,85N, SEM TAMPA. COMPLEMENTO: OS COPOS DEVEM ESTAR EMBALADOS EM MANGAS INVOLÁVEIS DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT, PACOTE COM 100 UNIDADE	PRAFESTA	PRAFESTA	1.645 PC	R\$ 3,21	5.280,45
0016	CREOLINA GARRAFA DE 500 ML, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.475 UN	R\$ 5,70	8.407,50
0017	DESINFETANTE BACTERICIDA CANÔNICO FORMULADO COM SAL DE AMÔNIO QUATERNÁRIO E PERFUME EUCALIPTOL ASSOCIADO A TENSOATIVO NÃO IÔNICO, NEUTRO, PARA AS SUPERFÍCIES, COM PODER DE DESINFECÇÃO, LIMPEZA E PERFUME SIMULTÂNEO. EMBALAGEM DE 1 LITRO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PERFUME EUCALIPTO E/OU FLORA, VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5.690 UN	R\$ 3,47	19.744,30
0018	DESODORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 360ML FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, C/REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (REGISTRO ANVISA), VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES.	ULTRA FRESH	ULTRA FRESH	1.835 UN	R\$ 10,46	19.194,10
0019	DETERGENTE LÍQUIDO GARRAFA DE 500ML, NEUTRO, CONCENTRADO EMBALAGEM COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	3.280 UN	R\$ 1,82	5.969,60
0020	ESCOVA P/ LAVAR ROUPA MATERIAL SINTÉTICO DE ALTA RESISTÊNCIA.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	545 UN	R\$ 3,28	1.787,60
0021	ESCOVA DE LONGO ALCANCE (ESCOVA SANITÁRIA C/SUORTE, CERDAS CRESPIAS, EMBUTIDAS EM FORMATO CIRCULAR, RESISTENTE E DURÁVEL C/CABO DE PLÁSTICO APROX.34X8 CM.)	BETTANIN	BETTANIN	590 UN	R\$ 8,92	5.262,80
0024	ESPONJA DUPLA FACE À BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS E MINERAIS ABRASIVO UNIDAS POR RESINA, PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.725 PC	R\$ 0,70	1.207,50
0025	ESPONJA DE LÃ DE AÇO PACOTE COM 8 UNID	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	915 PC	R\$ 1,45	1.326,75
0026	FACA DESCARTÁVEL PACOTE C/50 UNIDADE COR TRANSPARENTE.	PRAFESTA	PRAFESTA	1.045 PC	R\$ 3,63	3.793,35
0028	FLANELA LARANJA COM COSTURAS NAS LATERAIS, ALTA ABSORÇÃO DE UMIDADE MED.APROX.30X50CM DE PANO 100% ALGODÃO	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	400 UN	R\$ 2,26	904,00
0031	GARRAFA TÉRMICA DE MESA COMUM 1 LT COPO PLÁSTICO, AMPOLA DE VIDRO, ALÇA, TAMPA DE PRESSÃO	TERMOLAR	TERMOLAR	191 UN	R\$ 63,35	12.099,85



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0033	INSETICIDA EM AEROSOL C/300ML EFICIENTE PARA MATAR MOSQUITOS, PERNILONGOS, MURIÇOCAS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES.	CARAPANÃ	CARAPANÃ	1.611 UN	R\$ 8,81	14.192,91
0034	LIMPA ALUMÍNIO LÍQUIDO GARRAFA 500ML, CONCENTRADO BASE ÁGUA, ECOLÓGICO, BIODEGRADÁVEL VALIDADE DE NO MÍNIMO DE 6 MESES, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	791 UN	R\$ 2,05	1.621,55
0036	LIMPA VIDRO 500ML (FRASCO), COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500 UN	R\$ 4,21	2.105,00
0037	LIMPADOR CONCENTRADO, MULTIUSO GARRAFA DE 500ML, FRAGRÂNCIAS DIVERSAS, PARA LIMPEZA DE COZINHA, BANHEIROS, PLÁSTICOS ETC. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	664 UN	R\$ 3,56	2.363,84
0041	LUVA DE PROCEDIMENTO P/MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS TAM: G CAIXA COM 100 UNIDADE	DESCARPACK	DESCARPACK	523 CX	R\$ 7,48	3.912,04
0042	LUVA DE PROCEDIMENTOS P/MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS TAM: M CAIXA COM 100 UNIDADE	DESCARPACK	DESCARPACK	523 CX	R\$ 7,48	3.912,04
0043	LUVA DE PROCEDIMENTOS P/MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS TAM: P CAIXA COM 100 UNIDADE	DESCARPACK	DESCARPACK	523 CX	R\$ 7,48	3.912,04
0045	MANGUEIRA DE PLÁSTICO P/JARDIM DE 20M, C/BICO, DE 1/2 C/ENGATES RAPIDOS, ESGUINCHO C/30CM	TRAMONTINA	TRAMONTINA	122 UN	R\$ 116,61	14.226,42
0050	PANO DE CHÃO DE ALTA ABSORÇÃO PARA LIMPEZA TIPO SACO (ALVEJADO GROSSO,50X70 100% ALGODÃO.)	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.810 UN	R\$ 3,08	8.654,80
0051	PANO DE PRATO (TECIDO DE SACARIAS, BARRADO DE TECIDO 100% ALGODÃO, LARGURA 0,50CM, ALTURA:0,70CM)	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.500 UN	R\$ 3,20	4.800,00
0052	PANO MULTIUSO PACOTE C/5 UNID (MEDINDO 50X35CM CADA)	PARAIBATEXIL	PARAIBATEXIL	2.200 PC	R\$ 4,50	9.900,00
0053	PAPEL HIGIÊNICO BRANCO EXTRATO DE ALGODÃO HIDROSSOLÚVEL, NEUTRO C/30MTS, 04 ROLOS POR PACOTE, DE BOA QUALIDADE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	7.000 PC	R\$ 2,70	18.900,00
0055	PEDRA SANITÁRIA 25G (FRAGRÂNCIA DIVERSAS), COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	2.707 UN	R\$ 1,95	5.278,65
0056	PRATO DESCARTÁVEL PACOTE NA COR PRAFESTA BRANCO COM 15CM, PACOTE C/10 UNIDADE.	PRAFESTA	PRAFESTA	2.290 PC	R\$ 1,60	3.664,00
0064	SABÃO EM PÓ COM ENZINAS, PARA LIMPEZA GERAL, BIODEGRADÁVEL, COM REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADA NA EMBALAGEM, PACOTE DE 500 GR	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.200 PC	R\$ 2,16	2.592,00
0067	SACO REFORÇADO P/ LIXO DE 15LTS PACOTE C/20UNIDADE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5.060 PC	R\$ 2,71	13.712,60
0068	SACO REFORÇADO P/ LIXO DE 30 LTS PACOTE C/10UNIDADE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	5.860 PC	R\$ 2,03	11.895,80
0069	SACO REFORÇADO P/ LIXO DE 50 LTS COM CAPACIDADE DE 50 LITROS PACOTE 100 UNIDADE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	1.350 PC	R\$ 20,30	27.405,00
0070	SACO REFORÇADO P/ LIXO DE 100 LTS COR PRETA, LARGURA 75, ALTURA105, DE POLIPROPILENO APLICAÇÃO DE USO DOMÉSTICO, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 9190/9191/13056 PACOTE COM 100 UNIDADE	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	888 PC	R\$ 40,59	36.043,92
0079	TOUCA DESCARTÁVEL C/ ELÁSTICO PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS, PACOTE C/100UNID	DEJAMARO	DEJAMARO	1.000 PC	R\$ 10,49	10.490,00
0086	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL - 50 LITROS (L) DE POLIPROPILENO; COM TAMPA E PEDAL; FORMATO RETANGULAR; CAPACIDADE DE 15 LITROS, COMPLEMENTO: COM CANTOS ARREDONDADOS E ESTANQUE	BETTANIN	BETTANIN	20 UN	R\$ 274,59	5.491,80



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

0090	RODO DE ALUMÍNIO - BASE DE 75 CENTÍMETROS: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: RODO - BASE DE ALUMÍNIO, COM DUAS BORRACHAS; COM A BASE MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) CENTÍMETROS; COM CABO DE ALUMÍNIO, DE 120 (CENTO E VINTE) CENTÍMETROS	DOEDERT	DOEDERT	50 UN	R\$ 27,47	1.373,50
0091	PANO DE CHÃO ATOALHADO MEDINDO 70CMX60CM. PACOTE C/ 100 UNIDS.	LIMPA MAIS	LIMPA MAIS	500 UN	R\$ 4,20	2.100,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 392.290,51	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.
- 2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR REGISTRADO, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 3 - A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o FORNECEDOR REGISTRADO assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital, termo de referência, propostas apresentadas e nesta ata, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.
- 4 - Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes a execução.
- 5 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a (s) licitante (s) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6 - A (s) licitante (s) vencedora (s) que não aceitar (em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será (ão) liberada (as) do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a prestação de fornecimento pretendidos nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E ALTERAÇÃO

- 1 - O objeto da presente ata será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.
- 3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.
- 5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.
 - 5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
 - 5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
 - 5.3 - Não será concedida a revisão quando:
 - a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
 - b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
 - c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
 - d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

6 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro dos preços ajustados, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços determinado pelo órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercuta no valor total pactuado.

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

7 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

b) Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação;

9 - A ordem de classificação da licitante classificada e habilitada no certame, que aceitar reduzir seus preços aos valores do 1º colocado, observará a classificação original, conforme consta no Decreto Federal nº 7.892/2013, transcrito a seguir:

DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

...

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

III - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal de Compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

IV - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 3º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

§ 4º O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame. (Incluído pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

10 - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013.

Decreto 7.892/2013 e alterações posteriores.

...

CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

Parágrafo Único: Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:

- 1.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência e seus anexos, exigindo prestação na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 1.2** - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência deste certame;
- 1.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;
- 1.4** - Impedir que terceiros executem o objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.5** - Atestar as faturas correspondentes as notas fiscais emitidas, por intermédio de servidor competente;
- 1.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 1.7** - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega de documentações pertinentes a este processo;
- 1.8** - Solicitar, por intermédio de Autorização de compra expedida pelo Órgão Competente, a execução da entrega dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preço;
- 1.9** - Comunicar ao Fornecedor, qualquer irregularidade na execução do objeto licitado e interromper imediatamente a entrega dos produtos, se for o caso.
- 1.10** - Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO FORNECEDOR

1 - Caberá ao FORNECEDOR, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência e na presente Ata de Registro de Preço:

- 1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços e/ou da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 1.6** - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá / uniformes, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- 1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
 - a)** Salários;
 - b)** Seguros de acidentes;
 - c)** Taxas, impostos e contribuições;
 - d)** Indenizações;
 - e)** Vale-refeição;
 - f)** Vale-transporte; e
 - g)** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste processo licitatório;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

1.12 - Efetuar a execução do objeto da Autorização de Compra, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo estabelecido na referida autorização expedida pelo do Órgão Competente, não desrespeitando dias e horários de execução;

1.13 - Comunicar ao Órgão Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

4 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório Pregão eletrônico n.º 009/2022/SRP.

5 - Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

6 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

7 - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo FORNECEDOR, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

8 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9 - O SETOR FINANCEIRO / Prefeitura Municipal de São João de Pirabas terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

- 2.5 - Cometer fraude fiscal;
- 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita às penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 007/2022/SRP e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1- Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

2 - Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

4 - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

4.1.2 - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

***Decreto Federal 9488/2018**

.....
Art. 22

.....
§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

1 - As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador. As ordens de compras serão geradas após emissão de contrato de acordo com o órgão requisitante.

2 - A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

1 - A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

2 - Por iniciativa do Órgão gerenciador da Ata, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

3 - Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

1 - A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

1.1 – Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade de cada órgão participante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

1.2 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordem de compra, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, em horário de 8 às 12h, de segunda a sábado.

a) Endereço para entrega: no município de São João de Pirabas, Pará, zona urbana e rural.

b) Podem haver, durante o contrato, mudanças de endereço que gerem a necessidade de alteração do local do fornecimento registrados, porém sempre será no perímetro urbano. Os custos de tais alterações deverão correr exclusivamente às expensas da Contratada. O local exato constará na Ordem de Compra emitida pela solicitante.

c) Os produtos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que contem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

d) A obrigação de entrega dos produtos até o local de descarga, a conferência do material junto ao fiscal de contrato é obrigação da licitante vencedora do certame.

1.3 – O material, objeto deste termo, deverá ser de boa qualidade, e atender aos dispositivos da Lei 8.078/90 (Código de defesa do consumidor), e as demais legislações pertinentes.

1.4 - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os materiais solicitados o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

1 - A contratante indicará como Fiscal de contrato funcionários de acordo com o órgão solicitante, através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Integram esta Ata: o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 007/2022/SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar, termo de referência.

2 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Órgão Gerenciador, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

3 - A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

4 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São João de Pirabas, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal do Órgão Gerenciador a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA e pelo(s) representante(s) legal(is) do(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s).

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São João de Pirabas - PA, 26 de julho de 2022

KAMILY MARIA FERREIRA ARAUJO
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
CNPJ Nº 22.981.153/0001-08



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

JBCOMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 43.821.348/0001-52
JOSÉ TEODOMIRO BARBOSA COSTA
CPF/MF 256.036.982-68
FORNECEDORA REGISTRADA

POLYMEDH.EIRELI
CNPJ nº 63.848.345/0001-10
MARLENE MARIANO GRIPP
CPF 243.721.962-53
FORNECEDORA REGISTRADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: